



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**CONTRATO nº 172/2025**

<b>CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DO SISTEMA SAAS INTEGRADO DE GESTÃO DOCUMENTAL</b>	
Vigência:	<b>De 21/08/2025 até 20/08/2026 – Podendo ser prorrogado</b>
Prazo entrega:	<b>05 dias</b> para iniciar a prestação dos serviços, a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa ou emissão de outro instrumento hábil equivalente
Valor mensal:	R\$2.925,00
Valor total:	R\$35.100,00
Processo Administrativo nº:	<b>30.054/2025</b>
Origem:	<b>Dispensa PRD nº 1382/2025 – Art. 75, II (Lei 14.133/21)</b>

O MUNICÍPIO IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERMANO STEVENS, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa 1DOC TECNOLOGIA S.A., endereço na Av. Luiz Boiteux Piazza, nº 1302 – Lote 89 Andar 1, Bairro Cachoeiro do Bom Jesus, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 19.625.833/0001-76, neste ato representada por ALICE LEÃO LUZ DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Dispensa de licitação n.1396/2025, Decreto Municipal nº 2.130/2023, Termo de Ratificação e Homologação de 20 de agosto de 2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação do Sistema SaaS integrado de gestão documental, protocolo externo e possibilidade de assinatura eletrônica através de certificado digital ICP-Brasil. Contendo os seguintes itens: Plano com Aprovação de Projetos; Aplicativo Móvel para Atendimento; Aprovação de Projetos de Construção e Parcelamento de Solo; Assinatura eletrônica em lote; Ato Oficial; Carta de Serviços; Chamado Técnico; Circular; Diário Oficial; Memorando; Ofício Eletrônico; Ouvidoria com Integração ao Email Setorial; Parecer; Pedido de e-SIC; Processo Administrativo com Workflow; Processo Administrativo Disciplinar – PAD; Processo Seletivo Simplificado; Protocolo Eletrônico do Cidadão; Protocolo Legislativo; Requerimento de Trânsito; Requerimento pessoal., conforme Termo de Referência, documentação e conforme proposta da CONTRATADA, conforme constam no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

<b>Itens</b>					
Nº	Descrição do Item	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
1	Sistema SaaS integrado de gestão documental, protocolo externo e possibilidade de assinatura eletrônica através de certificado digital ICP-Brasil. Contendo os seguintes itens: Plano com Aprovação de Projetos; Aplicativo Móvel para Atendimento; Aprovação de Projetos de Construção e Parcelamento de Solo; Assinatura eletrônica em lote; Ato Oficial; Carta de Serviços; Chamado Técnico; Circular; Diário Oficial; Memorando; Ofício Eletrônico; Ouvidoria com Integração ao Email Setorial; Parecer; Pedido de e-SIC; Processo Administrativo com Workflow; Processo Administrativo Disciplinar – PAD; Processo Seletivo Simplificado; Protocolo Eletrônico do Cidadão; Protocolo Legislativo; Requerimento de Trânsito; Requerimento pessoal. As características técnicas mínimas constam no item 7 – Requisitos da contratação (especificação do item) – Termo de Referência. Estimativa de até 65 usuários	12	mês	R\$ 2.925,00	R\$ 35.100,00
				<b>Valor Total:</b>	<b>R\$ 35.100,00</b>

**Condições de Entrega(s)**

Prazo de Entrega:	<b>5 dias para iniciar a prestação dos serviços</b> , a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.	
Horário(s) de entrega(s):	De segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h e 30min às 16h e 30min.	
Local(is)	( )	Não se aplica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

de Entrega(s):	( x )	Prefeitura Municipal / Sec. da Adm. Planej. e Finanças	Rua Castelo Branco, 15 – Centro – Imigrante/RS
-------------------	-------	---	--

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO**

**3.1.** O prazo para entrega 05 dias para iniciar a prestação dos serviços, a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa ou emissão de outro instrumento hábil equivalente

**3.2.** O objeto deverá ser executado de acordo com previsto na proposta, nos locais definidos no Termo de Referência.

**3.3.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia 21 de agosto de 2025 e prazo final dia 20 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.4.** Este contrato terá a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O preço total a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato será de R\$35.100,00; conforme a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência, mediante a prestação de serviços, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

**5.2.** O pagamento correrá em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 3 - SEC.MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINAN.

Unidade.....: 1 – SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINAN.

04.122.0004.2006 - INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.3.90.40.00.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ

Órgão.....: 4 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO

Unidade.....: 1 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO

12.122.0019.2012 - MAN. E DES. DAS ATIVID. DA SECR. DA EDUCAÇÃO

3.3.3.90.40.00.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ

Órgão.....: 7 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade.....: 1 – FUNDO MUNIC. SAUDE – RECURSOS PRÓPRIOS

10.301.0013.2057 - MAN. E DES. DAS ATIVIDADES DO FMS

3.3.3.90.40.00.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ

**CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sobre a parcela inadimplida, calculados entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto contratado será reajustado, após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, pelo índice do IPCA, conforme previsto no art. 92, inciso V, §3º, e inciso I do §4º da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**9.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

**9.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**9.4.** O CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.** São obrigações do CONTRATANTE:

**10.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

**10.2.** Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**10.3.** Determinar as providências necessárias quando a execução dos serviços não observar a forma estipulada na Dispensa e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**10.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.** São obrigações da CONTRATADA:

**11.1.** Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos da Dispensa e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**11.2.** Responsabilizar-se no que couber, pelo ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**11.2.1.** Todos os tributos, encargos e contribuições fiscais, eventualmente devidos em decorrência deste Contrato, serão de responsabilidade da parte que a lei determinar, bem como as obrigações acessórias. Caso sejam criados novos tributos, encargos ou contribuições, após a assinatura deste contrato, ou que sejam modificados os já existentes, de forma que altere a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, ocasionando o aumento dos recolhimentos, com repercussão na economia contratual, o preço será revisado modo a recompor o equilíbrio econômico deste.

**11.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**11.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**11.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

**11.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**11.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**11.8.** A Contratada está autorizada pela Contratante a subcontratar outras empresas e/ou entidades para a prestação dos serviços auxiliares e de apoio técnico, desde que estritamente necessária ao devido cumprimento das finalidades previstas neste Contrato

**11.8.1.** Os Subcontratados estarão igualmente sujeitos ao devido cumprimento das finalidades previstas neste INSTRUMENTO, assim como a Contratante será a única responsável pela sua escolha e pela atuação desses no presente Contrato, obrigando-se a garantir que os Subcontratados cumprirão o disposto na LGPD e devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que a Contratada celebre com os Subcontratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.130/2021.

**12.2.** A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal da Adm., Planej. e Finanças.

**12.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Valmeri J. Schmitt (titular - técnico) e Daniela Schmidt (suplente – Téc.), Fernanda Becker (titular – Adm.) e Solange M. Compagnoni (suplente – Adm.) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

**12.4.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

**13.1.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do sistema com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

**13.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

**13.2.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES**

**14.1.** As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão as seguintes sanções:

I - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

III - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

V - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VI - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO**

**15.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**15.1.** A extinção do contrato poderá ser:

**15.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**16.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência da Dispensa nº 1382/2025.

Imigrante, 25 de agosto de 2025.

GERMANO STEVENS  
Prefeito Municipal de Imigrante  
**CONTRATANTE**

1DOC TECNOLOGIA S.A  
ALICE LEÃO LUZ DE OLIVEIRA  
**CONTRATADA**